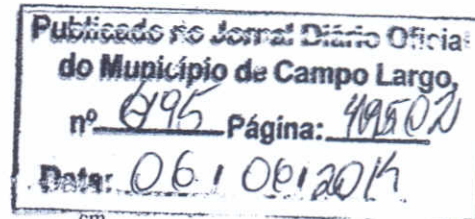




CAMPO LARGO

LEI Nº 2587.



Data: 15 de maio de 2014.

Súmula: Inclui no art. 12 da lei nº 2.541/2013, o inciso V e respectivas alíneas “a” e “b”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica incluído no art. 12 da Lei 2.541/2013, o inciso V e respectivas alíneas “a e “b”, com a seguinte redação:

(...)

V- é obrigatória a afixação de adesivo contendo o número do telefone da Ouvidoria do Município de Campo Largo, nos veículos destinados ao transporte escolar e de fretamento, para eventuais reclamações de usuários e de pessoas que constatem qualquer irregularidade:

- a). na parte externa traseira do veículo, o adesivo terá dimensões mínimas de 0,50m x 0,30m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;
- b). na parte interna do veículo, o adesivo terá dimensões de 0,20m x 0,15m e será afixado em locais de fácil visualização por seus passageiros.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de maio de 2014.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal